CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – Exercício 2.026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 82/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS – CIS/AMUNPAR, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, EDIVAN GUERREIRO BARÃO , RG. 6.154.139-0 SSP/PR e CPF/MF 020.943.779-03, residente e domiciliado na cidade PARANAVAÍ – PR, qualidade de CONTRATANTE; e

A. MARQUES HOMEM E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.851.878/0001-64, com sede a RUA BARAO DO RIO BRANCO 270, Bairro CENTRO, município de SANTA ISABEL DO IVAÍ/PARANÁ , Cep. 87910-000, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. GISELA JANAINA MARQUES HOMEM, BRASILEIRA, CASADA, portador do R.G n° 46940881 SSP/PR e do CPF nº 025.470.809-90, doravante denominada CONTRATADA

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 27/2025 e 29/2025, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGIOS** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços por meio de profissional especializado, na área de odontologia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de R$811.899,80 (Oitocentos e onze mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**,** pelo preço unitário conforme **tabela abaixo:**

Código	Descrição	Valor
2.1	AVALIAÇÃO ODONTOLÓGICA EM ENDODONTIA - CLÍNICA TERCEIRIZADA	31,60
4.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO - CLÍNICA TERCEIRIZADA	21,05
2.2	DRENAGEM DE ABSCESSO - CLÍNICA TERCEIRIZADA	31,60
4.4	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE) - CLÍNICA TERCEIRIZADA	110,60

Código	Descrição	Valor
4.5	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE) - CLÍNICA TERCEIRIZADA	89,50
4.2	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) - CLÍNICA TERCEIRIZADA	52,65
2.8	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR - CLÍNICA TERCEIRIZADA	263,30
2.9	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE TRIRRADICULAR - CLÍNICA TERCEIRIZADA	316,00
2.7	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR - CLÍNICA TERCEIRIZADA	158,00
2.5	TRATAMENTO ENDODONTICO BIRRADICULAR - CLÍNICA TERCEIRIZADA	263,30
2.3	TRATAMENTO ENDODONTICO DE DENTE DECÍDUO (OBTURAÇÃO) - CLÍNICA TERCEIRIZADA	158,00
2.6	TRATAMENTO ENDODONTICO TRIRRADICULAR - CLÍNICA TERCEIRIZADA	315,95
2.4	TRATAMENTO ENDODONTICO UNIRRADICULAR - CLÍNICA TERCEIRIZADA	158,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento anual, aplicado na chamada publica N.º 09/2025, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1 A Contratada executará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico qualificados em sua pré qualificação.

3.2. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pela Comissão de Contratação. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Inclusão gerado no acesso online da CONTRADATA, complementado pelo Anexo IA correspondente, e CRC atualizado oficializado ao setor de Credenciamento do CIS/AMUNPAR por meio de protocolo.

3.3. A atualização do CRC para o profissional compreende o pedido protocolado com remessa dos serguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.

b) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;

c) Comprovante de Cadastro no CNS (Castro Nacional de Saúde).

3.2.
Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho.

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.

c) profissional autônomo que presta serviços a licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional com a empresa; (será admitido relação firmada por meio de pessoa física ou jurídica, desde que o profissional apresentado seja o representante legal da outra parte).

3.3. Os documentos serão analisados pelo setor competente em conformidade com as regras da chamada pública 05/2024 e suas republicações e se aprovados a formalização da inclusão será realizada a emissão do CRC atualizado.

3.5. A inclusão neste contrato se dará por simples apostilamento, submetida a inclusão no sistema de gestão de atendimentos quando necessário, vinculada a produção do profissional ao saldo do contrato a época da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será a partir da sua assinatura e término no dia 28/02/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo para Execução dos Serviços será a partir da assinatura até o ultimo dia do exercício financeiro, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste termo após a referida data, salvo se aplicada a formalização de aditivo de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art.107 da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada a este acordo à critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6 do **Edital de Chamamento Público N.º 09/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público Nº N.º 09/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, compreendendo período de segunda a sextas-feiras, tando na unidade CEO I quanto na estrutura da terceirizada, sendo:

6.1.1. Atendimento na unidade Centro de Especialidade Odontológicas CEO I situadas como segue:

- Ambulatório Médico de Especialidades - AME I - Rua Rio Grande de Sul, 2335, centro Paranavaí - PR

- Os atendimentos deverão ser realizados e disponibilizados obrigatoriamente de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 17:00 horas, condicionada a disponibilização de estrutura técnica e operacional ofertada na Grade de atendimento Anexo IV do TR.

6.1.2. Atendimento Complementares:

- Deverão ser realizadas nas estruturas das credenciadas, sediadas na Região que compõe a 14ª Regional de Saúde.
- Os atendimentos deverão ser **obrigatoriamente disponibilizados** de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 18h00min. Será **facultada à credenciada a opção de estender** o horário de atendimento até as 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira, e/ou realizar atendimentos aos sábados, das 08h00min às 12h00min. A adesão a esta ampliação de horário **está condicionada à comprovação de estrutura técnica e operacional adequada** para os serviços, e deverá ser **expressamente formalizada no pedido de credenciamento**, para devido registro no sistema de gestão de atendimentos

6.2. As agendas serão formalizadas diretamente entre as Secretarias municipais e as unidades de atendimento por meio de gestão em software de agendamento, aplicada o critério de escolha do usuário para eleição da referência contratada.

6.3. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do contrato, bem como regulamentação e protocolos do CIS/Amunpar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados por meio do CRC da contratada, nos termos do edital de Chamamento Público Nº N°05/2024, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

a) **Abster-se de práticas inadequadas**: 1. É vedado solicitar guias para complementar o atendimento de pacientes internados. 2. É vedado indicar profissionais ou empresas para a execução de exames complementares, bem como agendar ou direcionar exames para sua própria estrutura, em observância aos critérios operacionais de gestão dos recursos públicos e às diretrizes do SUS.

b) **Assumir responsabilidades operacionais e de recursos**: 1. **Despesas Operacionais**: Assumir todas as despesas operacionais inerentes à prestação dos serviços nos ambulatórios, incluindo transporte, alimentação, encargos e impostos. 2. **Provisão e Manutenção de Insumos e Equipamentos**: Fornecer todos os instrumentais, insumos utilizados nos atendimentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Adicionalmente, disponibilizar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso profissional individual, mesmo quando a prestação ocorrer na estrutura do CIS/AMUNPAR. 3. **Equipe de Apoio**: Contratar profissionais capacitados (ASB ou THB) com registro no CRO para auxiliar o(s) profissional(is) dentista(s) durante a realização dos serviços contratados. 4. **Esterilização de Materiais**: Realizar a esterilização dos materiais utilizados na unidade CEO I por profissional da CONTRATADA, nas instalações do CIS/AMUNPAR, em conformidade com as normas vigentes da ANVISA.

c) **Atender a demandas legais e oficiais**: Preencher e fornecer, sem ônus ao CIS/AMUNPAR, toda a documentação referente aos pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, em processos originários da 14ª RS – LME (Medicamento de Alto Custo), entre outros. O prazo para o fornecimento da documentação é de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior, se determinado judicialmente.

d) **Atender a retornos de consultas**: Realizar atendimentos de retorno, quando necessários, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do primeiro atendimento, sem qualquer cobrança adicional. A CONTRATADA se obriga a atender até 10% (dez por cento) a mais da sua agenda diária no CEO I para retornos, não podendo recusar nenhum paciente agendado para essa finalidade.

e) **Atuação profissional conforme o CBO**: Assegurar que as consultas, exames e procedimentos sejam realizados estritamente dentro das atribuições permitidas pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional responsável.

f) **Colaborar com o CONTRATANTE e a fiscalização**: Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

g) **Comunicação de alterações cadastrais e de responsabilidade técnica**: Notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato social ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do registro. Igualmente, informar qualquer alteração de endereço e de Responsabilidade Técnica, apresentando a documentação exigida, e formalizar as substituições, inclusões ou exclusões de profissionais habilitados para atendimento mediante atualização do cadastro no processo de pré-qualificação.

h) **Comunicação e gestão de agendamentos e cancelamentos**: Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de prestar o atendimento contratado, apresentando justificativa de extrema relevância e indicando a data de reposição da agenda cancelada. Não serão tolerados cancelamentos de agendamentos com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto em casos de força maior devidamente comprovada. Garantir o conhecimento do paciente, quando de agendas canceladas, de forma a evitar deslocamentos desnecessários.

i) **Conformidade com normas técnicas e regulamentações**: Cumprir rigorosamente as Normas

Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado, as Regulações e normas implementadas pelo CIS/AMUNPAR, bem como as Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos pelos Conselhos Regionais e Federais de Classe e pelas respectivas áreas de especialidade.

j) **Cumprimento integral do contrato e prazos**: Cumprir integralmente todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2025, seus anexos e neste Contrato/Termo de Credenciamento, observando rigorosamente todos os prazos estipulados e sujeitando-se às sanções previstas em caso de execução inadequada ou inexecução contratual.

k) **Garantir assiduidade, pontualidade e cumprimento da agenda**: Cumprir rigorosamente a agenda de atendimentos, assegurando que seus profissionais compareçam no horário e local estabelecidos em contrato. Não serão tolerados atrasos sem justificativa plausível, tampouco o abandono do local de atendimento antes do término do período pré-fixado para as consultas, procedimentos ou exames odontológicos.

l) **Garantir sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais**: Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, executando o objeto contratual em estrita observância aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que tange à proteção de dados sensíveis.

m) **Indicação de Preposto**: Indicar um Preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, fornecendo todos os dados de contato e qualificação necessários.

n) **Manter a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e profissional** durante toda a vigência contratual, com especial atenção à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (incluindo recolhimento de INSS e FGTS, e manutenção de certidões negativas de débitos atualizadas). Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados e cadastrados no processo de credenciamento, sendo expressamente vedado o pagamento de atendimentos realizados por profissionais não habilitados (incluindo residentes, estagiários, acadêmicos ou qualquer outra forma de atendimento, mesmo que sob supervisão).

o) **Manter e atualizar prontuários e registros**: Manter atualizados os prontuários dos pacientes no sistema do CONTRATANTE (quando disponibilizado), os arquivos odontológicos e todos os demais documentos vinculados ao atendimento, registrando-os em sistema de gestão pública, quando disponibilizado, sendo vedada a recusa dos profissionais em fazê-lo.

p) **Observar ética e transparência na relação com o usuário**: 1. É vedado utilizar ou permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico. 2. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

q) **Prestar atendimento universal, igualitário e de qualidade** aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, zelando pela excelência e qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazê-los, sem custo adicional ao CONTRATANTE ou ao usuário, em caso de má qualidade comprovada.

r) **Prescrever medicamentos e emitir receitas** pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e os medicamentos genéricos. Em caso de indicação de medicação diversa, a substituição deverá ser clara e devidamente justificada no prontuário do paciente, fundamentando a

orientação clínica, em conformidade com a Lei nº 12.401/2011 e o Decreto nº 7508/2011. As receitas devem ser emitidas em conformidade com as Portarias do GM/MS e demais protocolos.

s) **Proibição de cobrança adicional ao paciente**: É vedado à CONTRATADA cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor adicional ou complementação aos serviços contratados e pagos pelo CONTRATANTE.

t) **Providenciar reposição, inclusão e exclusão de profissionais** junto ao setor de credenciamento e nos prazos estabelecidos no Edital, formalizando a reposição, inclusão ou exclusão de profissionais, garantindo a continuidade do atendimento em casos de afastamento (por quaisquer motivos). Todos os processos de atualização de profissionais vinculam-se ao cadastro de pré-qualificação na CP 05/2025.

u) **Responsabilidade por danos**: A CONTRATADA é responsável por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por sua culpa ou de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, durante a execução do contrato.

v) **Resposta a auditorias e ouvidorias**: Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS/AMUNPAR e de seus usuários, especialmente em processos de auditoria e ouvidoria, dentro do prazo que lhe for determinado.

w) **Respeitar a autonomia dos pacientes** e de seus representantes ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde bucal, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

x) **Trabalhar em estrita conformidade com os protocolos de referência e contrarreferência** do CIS/AMUNPAR, recepcionando pacientes devidamente referenciados pela Atenção Primária à Saúde e, ao concluir o atendimento, contrarreferenciá-los à Unidade Básica de Saúde de origem com detalhamento dos serviços realizados, visando a continuidade da atenção no nível primário.

y) **Zelar pela conduta, disciplina e afastamento de profissionais**: 1. **Conduta e Responsabilidade**: Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, obrigando-se a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a cometer erro grosseiro (caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia), demonstrar falha na conduta ética ou profissional, ou causar dano físico ou psicológico a pacientes (comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes). 2. **Procedimento de Afastamento**: O afastamento deve ocorrer imediatamente após a notificação escrita do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pena de suspensão do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

c) Disponibilizar estrutura operacional e software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

d) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, o SLA proposto para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

g) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

h) Realizar acompanhamento das agendas, realizar auditorias em prontuários odontológicos.

i) Promover capacitação e treinamento dos profissionais da contratada para uso do Sistema de gestão em Saúde.

j) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

k) Acompanhar e adequar a distribuição de atendimentos por especialidades na Grade de Atendimentos para comportar o rol de especialista habilitados durante a vigência do CP nº09/2025 no que se aplica aos atendimentos da unidade CEO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2.026.

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2026 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR sob o Nº:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
35	**01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.90.39.00.00**	**001**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.026, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

12.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, deverão ser recepcionados em Sistema IDS em períodos de 01 a 30 de cada mês.

12.2.1. Durante a fase de implantação gradativa da biometria, nos casos em que a validação biométrica não for possível — seja pela ausência de cadastro do paciente ou por falha no processo de leitura digital —, as guias de autorização de atendimento deverão ser registradas no Sistema de Agendamento (IDS). Em seguida, tais guias, acompanhadas da respectiva justificativa para a impossibilidade biométrica, deverão ser encaminhadas ao CPD (Central de Processamento de Dados). Este procedimento é indispensável para a comprovação do atendimento, devendo ser concluído em até 02 (dois) dias úteis contados da data de fechamento da fatura, conforme o cronograma estabelecido para 2026.

12.2.2. A recepção e validação do paciente atendido em sistema de gestão (IDS) por meio biométrico após finalizado e notificado a conclusão de sua implantação à credenciada em estrutura própria passa a ser condição obrigatória para prestação de serviços ao CIS/AMUNPAR.

12.2.3. Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado a apresentação do pedido médico e autorização do município de origem.

12.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2026 do CIS/AMUNPAR.

12.4. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

12.5. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.6. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

12.7. Após fechamento dos relatórios, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada

CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2026 implicará no pagamento somente na próxima competência.

12.8. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/ , cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

12.9. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

12.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2026 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

12.11. As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência deste edital, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2 Os valores da Tabela de Serviços do CIS/AMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CIS/AMUNPAR e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CIS/AMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

14.2. Designação e Papéis:

1. A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para este credenciamento por meio de portaria 268/2025, amparado pela portaria nº 234/2025.

2. A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

14.3. Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):

1. Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave) e das ações tomadas.

2. O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico quando existente, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.

3. A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

4. A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

14.4. Qualificação e Suporte:

1. Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

2. O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

14.5. Responsabilidade Contratual:

1. Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CIS/AMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1**.** A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, quando de atendimento em estrutura própria e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR e no edital chamamento público nº09/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

16.2. Configuração das Infrações

16.2.1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.

16.2.2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA, conforme tabela de dosimetria e rito aplicável, detalhada no Anexo IV e V do TR.

16.2.3. Quando a sanção incorrer em multas, esta será calculada sobre o valor do somatório de serviços efetivamente realizado pela prestadora de serviços até a data da notificação da sanção.

16.3. Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade)

16.3.1. Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela)

16.3.1.1. Será aplicado um Procedimento Sumaríssimo buscando agilidade.

16.3.1.2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).

16.3.1.3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.

16.3.1.4. O Contratado é notificado formalmente da proposta de sanção, sendo-lhe concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

16.3.1.5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), após análise da defesa.

16.3.2. Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade)

16.3.2.1. Será obrigatória a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), de forma sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.

16.3.2.2. O gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.

16.3.2.3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).

16.3.2.4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.

16.3.2.5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em 15 (quinze) dias úteis, elaborando relatório final.

16.3.2.6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.

16.3.2.7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa

16.4.1. As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais nos termos acima, sempre resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as etapas do processo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à CREDENCIADA serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR e Cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. N.º 09/2025 e seus anexos.

P A R Á G R A F O P R I M E I R O : Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabil ização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da C O N T R A T A N T E ,
que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva respo nsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

PARANAVAÍ, 05 DE JANEIRO DE 2026.

EDIVAN GUERREIRO BARAO:02094377903

Assinado de forma digital por EDIVAN GUERREIRO BARAO:02094377903
Dados: 2026.01.05 11:57:43 -03'00'

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

gov.br
Documento assinado digitalmente
GISELA JANAINA MARQUES HOMEM
Data: 07/01/2026 16:26:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: A. MARQUES HOMEM E CIA LTDA

Testemunhas:

LIDIANE SALLES PASCOIN:04942454921

Assinado de forma digital por LIDIANE SALLES PASCOIN:04942454921
Dados: 2026.01.06 08:48:11 -03'00'

Carimbo/assinatura

LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI:23648546953

Assinado de forma digital por LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI:23648546953
Dados: 2026.01.05 16:26:11 -03'00'

Carimbo/assinatura